



DECRETO N.º 4.169, DE 05 DE ABRIL DE 2023

Dispõe sobre disponibilidade de vagas na
CEMEI Maria Cleidson Mendes Roberti.

ANA CATARINA MARTINS BONASSI, Prefeita Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do que dispõe a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito das Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, a Lei Orgânica do Município, a Lei 1775/15 que institui o Plano Municipal, com base no Plano Nacional de Educação e a lei nº 13.257, de 08 de março de 2016 que dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância,

DECRETA:

Art. 1.º - Fica estabelecido os critérios para o atendimento das crianças de 06 meses a 05 (cinco) anos completos ou a completar até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula na CEMEI Maria Cleidson Mendes Roberti, prevalecendo a seguinte ordem de preferência:

I - Atendimento em período parcial às crianças de 04 (quatro) anos completos ou a completar até 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula, considerando que nesta faixa etária o ensino é obrigatório;

II - Atendimento às crianças de 03 (três) anos completos ou a completar até 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula, observando como prioridade de atendimento em período integral, os casos constatados como vulnerabilidade social;

III - Atendimento às crianças de 02 (dois) anos completos ou a completar até 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula, observando como prioridade de atendimento em período integral, os casos constatados como vulnerabilidade social;

IV - Atendimento às crianças de 01 (um) ano completo ou a completar até 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula, observando como prioridade de atendimento em período integral, os casos constatados como vulnerabilidade social;

V - Atendimento às crianças de 06 (seis) meses completos ou a completar até 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula, observando como prioridade o atendimento em período integral, os casos constatados como vulnerabilidade social.

Handwritten signatures in blue ink.



VI - Havendo vagas remanescentes, após a contemplação à criança, seguindo a ordem de deste decreto, ofertar vagas em período parcial ou integral, considerando a jornada trabalho e a condição financeira dos pais, mediante avaliação da comissão.

Art. 2.º - Fica determinado que, para a realização de matrículas devem ser apresentados os documentos solicitados pela CEMEI Maria Cleidson Mendes Roberti, bem como os documentos necessários para a comprovação de vulnerabilidade social, se for o caso.

Parágrafo Único - Constatado o fim de estado de vulnerabilidade a alteração da condição financeira da família, a criança poderá ser remanejada para o período parcial.

Art. 3.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, de modo especial revoga-se o Decreto nº 3.303, de 26 de setembro de 2018.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São Bento do Sapucaí, 05 de Abril de 2023.

ANA CATARINA MARTINS BONASSI
Prefeita Municipal

Registrado e publicado por afixação na Sede da Prefeitura Municipal e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, conforme Artº 68, § 1º da Lei Orgânica Municipal.

LUIZ RODOLFO DA SILVA
Assessor Jurídico